

CONTRATO Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 002/2025

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 11/03/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE HIGIENE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO DE OLHOS DE MARÍLIA LTDA.

O **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Deputado Romeiro Pereira, nº 86, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 57.266.025/0001-59, neste ato representado pelo Sr. Superintendente, **ALAIR MENDES FRAGOSO**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **INSTITUTO DE OLHOS DE MARÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.683.640/0001-43, com endereço na Rua Akira Nagasse, 151, Marília-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. AUREA FUDO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7.771.634-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 096.378.248-7, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, conforme art. 75, inciso II c.c. o parágrafo 3º, Lei Complementar 123/06 alterada pela 137/13, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de realização de exames e cirurgias, com atendimentos pré-operatório e pós-operatório **Mutirão de Oftalmologia**, em nível ambulatorial (sem a necessidade de internação), para atendimento dos usuários do SUS, no período de 03 (três) meses, tendo como referência de valores a tabela sus,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Topografia computadorizada de córnea	40	R\$ 24,24	R\$ 969,60
2	Biometria ultrassônica (monocular)	40	R\$ 24,24	R\$ 969,60
3	Microscopia especular de córnea	40	R\$ 24,24	R\$ 969,60
4	Facoemulsificação com implante de lente Intraocular dobrável	40	R\$ 771,60	R\$ 30.864,00
5	Mapeamento de retina	80	R\$ 24,24	R\$ 1.939,20
6	Retorno para óculos fundoscopia, potencial de acuidade visual, tonometria)	40	R\$ 13,48	R\$ 539,20
7	Tratamento cirúrgico de Pterígio	45	R\$ 209,55	R\$ 9.429,75
8	Recobrimento Conjuntival	45	R\$ 172,27	R\$ 7.752,15
VALOR TOTAL				R\$ 53.433,10

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 53.433,10 (cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos).

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento dos produtos e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo representante do Departamento de Higiene e Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pelo **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE** ou por seu preposto.

7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.3 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de

recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Departamento de Higiene e Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE

8.1 São obrigações do **DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE**:

8.2 Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na **Cláusula Quinta**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O Departamento de Higiene e Saúde fiscalizará a entrega dos produtos através de servidor designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.3 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.836, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa;

10.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

11.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 3º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.

11.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 13.133/21 e demais alterações:

12.1 - Unilateralmente pela Administração:

12.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

12.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

12.4 - Por acordo entre as partes:

12.5 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.6 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.7 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.8 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.9 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

13.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.3 - Nos casos de inexecução parcial do **CONTRATO**, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.3 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.4 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14 – O presente contrato filia-se ao Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2025, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 13.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 13 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16 - As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia/SP, ____ de _____ de 20____.

Contratante

Contratada

Testemunhas: